



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 25, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012**

Autor: vereador Vagner Barilon

“Altera a denominação da Seção VI, do Capítulo II, do Título VII, altera a redação dos arts. 211, 212 e 213 e insere o art. 213-A na Lei Orgânica do Município”.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, por seus membros, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 186, do Regimento Interno, tendo em vista a aprovação plenária, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**Art. 1º.** A Seção VI, do Capítulo II, do Título VII da Lei Orgânica do Município passa a denominar-se “Da Proteção à Família, ao Adolescente, ao Idoso e às Pessoas Portadoras de Deficiência”.

**Art. 2º.** O art. 211 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 211.** Cabe ao Município, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.”

**Art. 3º.** O art. 212 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 212.** O Município promoverá programas especiais, admitida a participação de entidades não governamentais, tendo como propósito:

I – concessão de incentivos às empresas que adequem seus equipamentos, instalações e rotinas de trabalho. às pessoas portadoras de deficiência;

II – garantia às pessoas idosas de condições de vida apropriada, freqüência e participação em todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, defendendo sua dignidade e visando sua integração à sociedade;

III – integração social das pessoas portadoras de deficiências, mediante treinamento para o trabalho, convivência e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos;



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

IV – prestação de orientação e de informação sobre a sexualidade humana e conceitos básicos da instituição família, sempre que possível, de forma integrada aos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio;

V – incentivo aos serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool, drogas e afins, bem como de encaminhamento de denúncias e atendimento especializado, referentes à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso dependente.”

**Art. 4º.** O art. 213 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 213.** O Município assegurará condições de prevenção às deficiências, com prioridade para a assistência pré-natal e infantil, assegurado, na forma da lei, às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de freqüência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos coletivos.”

**Art. 5º.** A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida do art. 213-A:

“**Art. 213-A.** A lei disporá sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Nova Odessa, do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”


**Art. 6º.** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

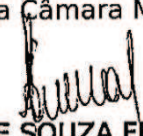
Câmara Municipal de Nova Odessa, 16 de outubro de 2012.

  
**ADRIANO LUCAS ALVES**  
Presidente

  
**ÁUREO NASCIMENTO LEITE**  
1º Secretário

  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

  
**ELISEU DE SOUZA FERREIRA**  
Diretor Geral